

CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO/CIF

NOTA TÉCNICA nº 0105/2022

CONCLUSÃO DA CLÁUSULA 142 DO TTAC GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS - PG-42

O GT - Desenvolve recebeu, por meio do ofício FR.2021.1696 de 20 de outubro de 2021 (Cláusula 142) a solicitação de análise, aprovação e encaminhamento para CT-EI referente aos Evidências da Cláusula 142 do Programa 42 de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários, seguindo as Deliberações do CIF referentes ao PG-42 de números: 20, 49, 69, 78, 85, 171, 180 (item 3), 208, 254, 291 (item 2), 428.

Posteriormente, por e-mail datado 22 de fevereiro de 2022, foi recebido o seguinte documento “ACP.PG042.02 - Relatório de Acompanhamento”, datado de fevereiro/2022 – Versão 01, ofício realizado pela Auditoria Externa, Ernst & Young - EY, no qual busca esclarecer e verificar os prosseguimentos e medidas feitas pela Fundação Renova. Neste documento constam os seguintes impedimentos ao processo de auditoria:

“• Correção dos valores ressarcidos pelo IPCA: A Nota Técnica CT-EI nº 62, emitida em 10 de setembro de 2018, e Deliberação CIF nº 208, emitida em 28 de setembro de 2018, determina sobre os ressarcimentos no âmbito da cláusula 142 que "os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA desde dezembro de 2017 até a data do pagamento". Contudo, os valores ressarcidos pela Fundação Renova aos municípios abrangidos pela cláusula 142 do TTAC não foram atualizados pelo IPCA, e os municípios, por meio da assinatura do termo de Quitação, declaram estar de acordo com os valores estabelecidos na NT 62, sem correção pelo IPCA (“O Município exonera a Fundação de rever, complementar ou corrigir os valores ao final do Programa (...).”). Diante disso, é necessário um posicionamento da CT-EI/CIF a respeito da isenção ou não de atualização dos valores ressarcidos pelo IPCA, conforme previsto em deliberação. Vale ressaltar que, na ata da 32ª reunião ordinária do CIF, realizada no dia 29 de novembro de 2018 na linha 433 informa a possibilidade de notificação pelo descumprimento do item 5 da Deliberação CIF nº 208, que prevê a correção dos valores pelo IPCA.

O documento consta também as seguintes recomendações a Fundação Renova:

“A partir dos procedimentos realizados, a EY identificou inconsistências na execução do do PG-042 pela Fundação Renova. Desta forma, a EY recomenda que:

- A Fundação Renova busque a aprovação do ofício FR.2021.1026 emitido pela em 05 de julho de 2021 junto à CT-EI e CIF, visto que houve alteração no período de despesas das Diretrizes Básicas para Ressarcimento aprovada pelo CIF através da deliberação nº 85 de 2017;*
- A Fundação Renova busque a aprovação junto a CT-EI e CIF referente aos critérios para utilização ou não do IPCA nos ressarcimentos realizados;*
- A Fundação renova aprimore seus controles entre a base de ressarcimentos e os valores reportados ao CIF.”*

Durante o processo de auditoria foram encontrados os seguintes resultados:

3.2. Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito das Cláusulas 141, 142 e 143 do TTAC.

Com relação a Cláusula 142, conforme relatório apresentado pela Ernest Young, foram realizados os pagamentos do montante de R\$ 54.030.349,04 para 41 (quarenta e um) registros.

Tabela 5: Valores ressarcidos aos Municípios em atendimento à cláusula 142 do TTAC

Compromitente	Valor Previsto	Valor Comprovante de Pagamento	Dif. Valor Previsto x Comprovante
RESSARCIMENTO AIMORES	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO ALPERCATA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO BARRA LONGA	R\$ 2.540.576,18	R\$ 2.540.576,20	R\$ 0,02 ①
RESSARCIMENTO BELO ORIENTE	R\$ 2.540.576,18	R\$ 2.540.576,18	-
RESSARCIMENTO BOM JESUS DO GALHO	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO BUGRE	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO CARATINGA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO CONSELHEIRO PENHA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO CORREGO NOVO	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO DIONISIO	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO FERNANDES TOURINHO	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO GALILEIA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO GOVERNADOR VALADARES	R\$ 6.361.497,87	R\$ 6.361.497,87	-
RESSARCIMENTO IAPU	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO IPABA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO IPATINGA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO ITUETA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO MARIANA	R\$ 6.361.497,87	R\$ 6.361.497,87	- ②
RESSARCIMENTO MARLIERIA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO NAQUE	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO PERIQUITO	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO PINGO-D'ÁGUA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO RAUL SOARES	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO RESPLENDOR	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO RIO CASCA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO RIO DOCE	R\$ 2.540.576,18	R\$ 2.540.576,18	R\$ 2,00 ③
RESSARCIMENTO SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 2.540.576,18	R\$ 2.540.576,18	-
RESSARCIMENTO SANTANA DO PARAISO	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO SAO DOMINGOS DO PRATA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO SAO JOSE DO GOIABAL	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO SAO PEDRO DOS FERROS	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO SEM-PEIXE	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO SOBRALIA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO TIMOTEO	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO TUMIRITINGA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO BAIXO GUANDU	R\$ 2.045.150,00	R\$ 2.045.150,00	-
RESSARCIMENTO COLATINA	R\$ 4.345.944,00	R\$ 4.345.944,00	-
RESSARCIMENTO LINHARES	R\$ 5.112.875,00	R\$ 5.112.875,00	-
RESSARCIMENTO MARILANDIA	R\$ 681.717,00	R\$ 681.717,00	-
PREFEITURA RIO DOCE	R\$ 55.900,66	R\$ 55.900,66	- ④
RESSARCIMENTO ARACRUZ	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	- ⑤
Total Cláusula 142	R\$ 54.030.347,02	R\$ 54.030.349,04	R\$ 2,02

3.2.2 Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito da cláusula 142 do TTAC, que dispõe sobre a discussão a ser realizada, pela Fundação Renova, com os municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

“A EY identificou que os municípios abrangidos pela cláusula 142 do TTAC foram ressarcidos pela Fundação Renova, considerando as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica nº 62, emitida pela CT-EI em 10 de setembro de 2018, o ofício OFI.NII.112018.4576 enviado pela Fundação Renova ao CIF e à CT-EI, e o

“Relatório contendo a análise dos gastos públicos apresentados pelo município de Rio Doce – MG no âmbito do projeto piloto referente ao Programa PG042 - Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos COMPROMITENTES”, emitido pela EY em 03 de janeiro de 2018.” Os únicos valores divergentes encontrados na análise feita pela auditoria foi referente ao ressarcimento do município de Barra Longa com a diferença superior de R\$ 0,02 e para o município de Rio Doce com a diferença superior de R\$ 2,00, maior do que o valor previsto na Nota Técnica nº 62, emitida pela CT-EI em 10 de setembro de 2018. Pode se ver na tabela 5, em sequência, do documento “ACP.PG042.02 - Relatório de Acompanhamento”.ram entregues como comprovação todos as DAM municipais, juntamente com os comprovantes de pagamentos e os devidos termos de quitação, assinados pelos prefeitos municipais, conforme demonstrativo em sequência.

Prefeitura Municipal de Governador Valadares SECRETARIA DA FAZENDA RUA MARECHAL FLORIANO S/S, CENTRO, 33016141 CNPJ: 20.622.890/0001-83 E-mail: Tel.: 3332781400		DAM
Documento de Arrecadação Municipal - MARIA CRISTINA FIGUEIRA ALVES		Recibo Contribuinte
Código Fabricao 1703	Exercício 2019	Código Movimento 0007713
		Data Emissão 12/03/2019
Processo Código Geral 0056784		Vencimento 22/03/2019
Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço) FUNDAÇÃO RENOVA RUA SETE DE SETEMBRO 2710 SALA 1003 E 1004, CENTRO A, GOVERNADOR VALADARES - MG, 38109000		CPF / CNPJ: 25.135.607/0001-83 Inscrição: RUA SETE DE SETEMBRO 2710 SALA 1003 E 1004, CENTRO A, GOVERNADOR VALADARES - MG, 38109000
Observações Nota Técnica nº 62/2018 da câmara técnica de economia e inovação bem como deliberação nº 208 do CIP assessoramento Fundação Renova.		
Discriminação da Cobrança		
Taxa	Valor	Valor Origem
Taxas Diversas / Ressarcimento	6.361.497,87	6.361.497,87
		Multa 0,00
		Juros 0,00
		Correção 0,00
		Valor Total Cobrado 6.361.497,87
Autenticação Mecânica		

TERMO DE QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo descritas e qualificadas:

FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, representada neste ato por **André Aguiar Azevedo**, Diretora de Engajamento e Participação, CPF nº. 581.304.381-00, RG nº. 0894127-0 SSP/MT e **Cynthia May Hobbs Pinho**, Diretora de Planejamento e Gestão, CPF nº: 955.227.007-34 e RG nº 28.365.507-0 SSP/SP, neste ato denominada **FUNDAÇÃO**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.622.890/0001-80, tendo como sede e Prefeitura Municipal, localizada na Rua Marechal Floriano, nº 905, centro - CEP: 35.010-140, representada neste ato por **ANDRÉ LUIS COELHO MERLO**, brasileiro, casado, CPF: 546.591.246-49, neste ato denominada **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO que em 02 de março de 2016 foi celebrado o Termo de Transação de Ajustamento de Conduta ("TTAC") que previu, dentre outras questões, a instituição da **FUNDAÇÃO**, sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, para gestão e execução de medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e do pagamento da Barragem de Santarém, ambas localizadas no complexo mineirão de Germino, distrito de Bento Rodrigues, Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, doravante designado apenas como **ROMPIMENTO**;

CONSIDERANDO que as Cláusulas 141 e 143 do TTAC estabeleceram que a **FUNDAÇÃO** deverá planejar, elaborar e executar as medidas necessárias para o cumprimento do Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários, doravante denominado apenas **PROGRAMA**;

13. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO** ainda declaram que compreendem integralmente os termos do presente documento e seus efeitos legais, não fazendo quaisquer reservas acerca do seu conteúdo.

14. Fica eleito o Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões resultantes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser, nos termos da Cláusula 255 do TTAC e Cláusula Parágrafo Segundo da Cláusula Centésima Terceira do TAC Gov., celebrado em 25 de Junho de 2018.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam o instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 12 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
 André Luis Coelho Merlo
FUNDAÇÃO RENOVA
 André Aguiar Azevedo

Testemunhas:

1. Nome: Patricia Nicoli de Oliveira CPF: 054931416-00
 2. Nome: Bruna Costa Teixeira CPF: 035 931 600-67

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS			
Prefeitura Municipal de Governador Valadares Código Fabricao 1703		Exercício 2019	
		Código Movimento 0007713	
		Data Emissão 12/03/2019	
Processo		Vencimento 22/03/2019	
Código Geral 0056784		Data Lançamento 12/03/2019	
Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço) FUNDAÇÃO RENOVA RUA SETE DE SETEMBRO 2710 SALA 1003 E 1004, CENTRO A, GOVERNADOR VALADARES - MG, 38109000		Total 6.361.497,87	
81980063614 - 3	97871703201 - 2	90322201900 - 7	00771309910 - 4

Exemplo de DAM e Termo de Quitação (10 páginas) de Governador Valadares assinado pelo Prefeito.

Foram apresentados todos os documentos de Arrecadação Municipal e os Termos de Quitação municipais, estes mesmos foram conferidos e analisados um a um e assim comprovando a devida quitação por parte da Fundação Renova aos municípios.

CONCLUSÃO:

Diante disso, avaliando a documentação e os compromissos de ressarcimento previstos no TTAC entendemos que não cabe a atualização de valores pelo IPCA, visto que os recursos foram transferidos no momento de suas necessidades e, comprovados pelos municípios, conforme documentação apresentada e termos de quitação.

Recomenda-se a aprovação do encerramento da Cláusula 142 do TTAC e que seja encaminhado ao CIF para deliberação final.

Vitória, 11 de maio de 2022.

Hugo Santos Tofoli
 Coordenador da Câmara Técnica de Economia e Inovação – CTEI

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HUGO SANTOS TOFOLI
DIRETOR QCE-02
DIRTEC - ADERES - GOVES
assinado em 18/05/2022 15:35:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/05/2022 15:35:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HUGO SANTOS TOFOLI (DIRETOR QCE-02 - DIRTEC - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-S9880M>